



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1073, de 22 de março de 2001

"Altera dispositivo da Lei n° 1071, de 12 de fevereiro de 2001 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - O inciso VIII, do art. 1°, da Lei n° 1071, de 12 de fevereiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"VIII – Lote da área de edificação do laticínio/escritórios: com a área de 690,00m², tendo 20 metros de frente para a Rua Governador Milton Campos; 20,00 metros nos fundos confrontando com o terreno de propriedade de Mauro Pereira da Silva; 34,50 metros do lado esquerdo confrontando com os lotes 01,02, e 03 do desmembramento e 34,50 metros no lado direito de frente para a Rua Antônio Vital de Moraes, conforme demonstra a planta de locação dos terrenos, em anexo avaliado pelo venal de R\$105.419,66 (cento e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)".

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG., 22 de março de 2001.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal